

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Projeto de Lei CM n° XXXX/2025. Declara a culinária utilizando a fruta Cambuci como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santo André a culinária tradicional e contemporânea que utiliza a fruta Cambuci (*Campomanesia phaea*) como ingrediente principal ou complementar.

Art. 2º A culinária referida no artigo anterior compreende, mas não se limita, a preparações como doces, geleias, sorvetes, sucos, licores, pratos salgados, bolos e demais iguarias que utilizem o cambuci.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver ações de.

- I – fomento e incentivo à pesquisa, produção, divulgação e comercialização de produtos culinários à base de cambuci;
- II – apoio a feiras, festivais, concursos e eventos gastronômicos relacionados ao tema;
- III – educação patrimonial, valorizando o uso do cambuci nas escolas, centros culturais e espaços de convivência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 20 de Maio de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Cambuci é uma fruta nativa da Mata Atlântica, símbolo de biodiversidade e identidade cultural do Sudeste brasileiro, especialmente do estado de São Paulo. Em Santo André, sua presença histórica e cultural tem promovido uma rica tradição gastronômica, com destaque para eventos como o Festival do Cambuci de Paranapiacaba.

A valorização da culinária com Cambuci fortalece o reconhecimento das práticas alimentares regionais, estimula a economia criativa e promove a preservação ambiental, por meio do uso sustentável de espécies nativas.

Ao declarar essa culinária como patrimônio cultural imaterial, o Município reconhece oficialmente a importância dessas práticas e promove sua salvaguarda para as futuras gerações.

